



BOLETIM nº 033/2021

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29/09/2021 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência do Auditor Presidente do Tribunal de Justiça do Futsal do Estado do Rio de Janeiro Dr. WAGNER VIEIRA DANTAS foi realizada a sessão de julgamento em 29/09/2021.

Foram justificadas as ausências dos Exmos. Auditores DR. ELGEN CORREA PEÇANHA, DR. RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA, DR. LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES, registrando ainda as ausências sem justificativas dos Exmos. Auditores DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO e DR. ANDRE LUIZ SANTOS

O tribunal foi composto com a presença, além do Presidente, do VICE-PRESIDENTE DR. DARIO CORREA FILHO, AUDITOR DR. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL, DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI, DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA e DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS estando presente também na sessão o Exmo. PROCURADOR GERAL DO TJDFS/RJ DR. LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA.

Preliminares de nulidade do julgado em primeira instância por defeito na citação que foi suscitada pelo ilustre defensor.

Manifestação da douta Procuradoria de Justiça Desportiva sustentando pela negativa das preliminares.

Voto do Exmo. Auditor Relator DR. DARIO CORREA FILHO que rejeitou a preliminar com fundamento no artigo 27 do CBJD c/c artigo 32 do regimento interno.

Colocada em votação, as preliminares foram rejeitadas por maioria, sendo divergente o Exmo. Auditor doutor VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI que foi voto vencido.

Após leitura do relatório e debates obedecendo o tempo regimental, foi proclamado o seguinte resultado:

1 – PROCESSO nº 168/2021 – Recurso Voluntário

Decisão da egrégia 2ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ

Carioca categoria sub-8

RELATOR: DR. DARIO CORRÊA FILHO

DEFENSOR: DR. CARLOS RENATO SANTOS SOARES

RECORRENTES:

1.1. MELLO TENIS CLUBE

Resultado final:

- Por maioria foi o recorrente absolvido à condenação imposta pela instância monocrática por infração ao artigo 211 do CBJD, sendo vencidos os votos divergentes dos



Exmos. Auditores DR. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL e DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS.

Por unanimidade foi mantida a condenação da instância de piso que condenou o Recorrente por infração ao **artigo 213** do CBJD, sendo mantida a multa para R\$ 500,00 e perda de mando de jogo em 4 (quatro) partidas, que com a aplicação do dispositivo contido no artigo 182 do CBJD, fica diminuída a obrigação do pagamento (multa) para o montante de R\$ 250,00 além de 2 (duas) partidas de perda de mando de jogo.

1.2. DIRETOR RAFAEL DO MELLO T.C.

- **Por maioria de votos** foi mantida a condenação da instância de piso que condenou o Recorrente por infração ao artigo **243-C** do CBJD, aplicando-se a multa de R\$ 2.000,00 e suspensão de 30 (trinta) dias, que, com a aplicação do dispositivo contido no artigo 182 do CBJD, fica diminuída a obrigação do pagamento (multa) para o montante de R\$ 1.000,00 e a suspensão para 15 (quinze) dias, sendo o Relator acompanhado pelo Exmo. Auditor DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI, vencida a divergência aberta pelo Exmo. DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 e a divergência dos DRS. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL e FERNANDO BARBALHO MARTINS que votaram pelo prestígio e manutenção integral da decisão monocrática.

- **Por maioria de votos foi absolvido** da condenação da instância de piso por infração ao artigo **243-E** do CBJD, sendo acompanhado o voto do relator pelos Exmos. Auditores DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA e DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI, sendo vencido os votos dos Exmos. Auditores DRS. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL e FERNANDO BARBALHO MARTINS que votaram pelo prestígio e manutenção integral da decisão monocrática.

1.3. MARIO SERGIO SENA FIGUEIRA

- **Absolvido por maioria de votos** à condenação pela instância de piso por infração ao artigo **243-E** do CBJD, com o voto do relator sendo acompanhado pelos Exmo. Auditor DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA e DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI, sendo vencido os votos dos Exmos. Auditores DRS. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL e FERNANDO BARBALHO MARTINS que votaram pelo prestígio e manutenção integral da decisão monocrática.

- **Por maioria de votos**, mantida a decisão de piso que condenou o denunciado à suspensão de 6 partidas e multa de R\$ 1.000,00 por infração ao artigo **243-F** do CBJD que aplicado o artigo 182 do CBJD a suspensão será de 3 (três) dias e a obrigação pecuniária passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Divergência aberta pelo Exmo. Auditor DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI cujo voto foi acompanhado pelos Exmos. Auditores DRS. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL e FERNANDO BARBALHO MARTINS, sendo vencido o Auditor relator Dr. DARIO CORREA



FILHO que desclassificava a conduta indisciplinar para o artigo 258 do CBJD e aplicava a suspensão de 4 (quatro) partidas, sendo acompanhado o voto vencido pelo Exmo. Auditor DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA.

- Por unanimidade, mantida a condenação de piso por infração ao artigo **254-A** do CBJD que condenou o denunciado a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão que aplicando o artigo 182 do CBJD, a penalidade a ser cumprida será de 90 (noventa) dias.

QUADRO FINAL DO RESULTADO

DENUNCIADO	DECISÃO 1ª INSTÂNCIA	DECISÃO PLENO (FINAL)
MELLO TENIS CLUBE	- multa de R\$ 300,00 que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$ 150,00, por infração ao artigo 211 do CBJD - multa de R\$ 500,00 que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$ 250,00, por infração ao artigo 213, II do CBJD. - perda de mando de jogo em 4 partidas que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para 2 partidas, por infração ao art. 213, par. 1º do CBJD.	- absolvido por infração ao artigo 211 do CBJD - mantida a condenação de piso: multa de R\$ 500,00 que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$ 250,00, por infração ao artigo 213, II do CBJD. - mantida a condenação de piso: perda de mando de jogo em 4 partidas que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para 2 partidas, por infração ao art. 213, par. 1º do CBJD.
DIRETOR RAFAEL DO MELLO T.C.	- Condenado ao pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 e suspensão de 120 dias, que aplicando a redução do art 182 do CBJD, diminui em sua metade para R\$1.000,00 e 60 dias de suspensão por infração ao artigo 243-C;	- mantida a condenação de piso: multa no valor de R\$2.000,00 e suspensão de 120 dias, que aplicando a redução do art 182 do CBJD, diminui em sua metade para R\$1.000,00 e 60 dias de suspensão por infração ao artigo 243-C;



	- Condenado ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 e suspensão de 600 dias, aplicando a redução do art 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$500,00 e 300 dias de suspensão em razão das condutas descritas no art. 243-E.	- absolvido da condenação da instância de piso por infração ao artigo 243-E do CBJD.
MARIO SERGIO SENA FIGUEIRA	- Por unanimidade condenado pela conduta tipificada no art. 243-E ao pagamento de multa de R\$500,00 e suspensão de 360 dias, que aplicando o art. 182 do CBJD diminui para R\$250,00 e 180 dias; - Condenado pela conduta descrita no art. 243-F §1o ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 e suspensão de 6 partidas, que aplicando o art. 182 do CBJD diminui para R\$500,00 e 3 partidas; - Denunciado pela conduta do 243- G houve a desclassificação para a conduta do art. 254-A, §3º, onde foi condenando a suspensão de 180 dias, aplicando o art. 182 do CBJD, diminui para 90 dias.	- Absolvido da condenação pela instância de piso por infração ao artigo 243-E do CBJD. - Por maioria de votos, mantida a decisão de piso: suspensão de 6 partidas e multa de R\$ 1.000,00 por infração ao artigo 243-F do CBJD que aplicado o artigo 182 do CBJD a suspensão será de 3 (três) dias e a obrigação pecuniária passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Por unanimidade, mantida a condenação de piso: por infração ao artigo 254-A do CBJD que condenou o denunciado a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão que aplicando o artigo 182 do CBJD, a penalidade a ser cumprida será de 90 (noventa) dias.



Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ